

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

REPRESENTAÇÃO Nº../2023

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Presidente Nacional (doc. 1), com esteio no art. 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa Representação em face da prática de atos, em tese, atentatórios ao Decoro Parlamentar, em desfavor do Senhor EDUARDO NANTES BOLSONARO, Deputado Federal pelo PL/SP, com endereço sito na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 579 – Brasília (DF), para o que requerem seja ela recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), de abril de 2023.

GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por GLEISI
HELENA HOFFMANN: [REDACTED]
Dados: 2023.04.20 12:05:13 -03'00'

Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do partido dos Trabalhadores - PT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional vem à presença de Vossa Excelência, com base no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal e, ainda, com base no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar

REPRESENTAÇÃO
POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Senhor Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro, do Partido LIBERAL do Estado de São Paulo (SP), tudo conforme fatos e fundamentos que passa a dilucidar.

I – Dos fatos.

Com efeito, na manhã de hoje (19.4.23), durante a sessão da Comissão do Trabalho, o Representado, totalmente descompassado, furioso e intolerante com um comentário eminentemente político do Deputado Federal Marcon, relativo à pessoa do Pai do Representado (afirmativa essa recorrente em grande parte da sociedade brasileira) – passou a intimidar, xingar e ameaçar o Deputado Marcon, somente não o agredindo, em função da contenção feita pelos demais Parlamentares e seguranças presentes . (doc. 2 – vídeo em anexo)

Transcreve-se, por oportuno, as agressões, ameaças e aleivosias perpetradas pelo Representado contra o Deputado Marcon (EB – Eduardo Bolsonaro e M – Marcon):

“EB - ... o que vocês fazem

M - ... quanto sangue saiu disso?

EB – Vai ficar reclamando? Se apresenta! Seu viado! Seu puto!

M – Opa, opa, opa! Chega... chega...

EB – Quer me tirar do sério? Conseguiu! Facada é o teu cu, seu viado!

M – Chega, já falou o que queria falar. Eu quero a gravação

Algum deputado – Isso não é atitude de parlamentar...

EB – Quê “atitude de parlamentar”... olha o que ele tá falando aqui, de “facada fake”, que “não teve sangue”! Tú tá maluco?!? Vocês tentaram matar meu pai!

Quer me tirar do sério! Filha da puta!

M – Tá bom, tá bom...

EB – “Tá bom”, não, irmão! Tá achando que tá na internet? Te enfio a mão na cara (...). Perco o mandato, mas com dignidade, coisa que vocês não tem. Seu filha da puta!”

Vejam Senhoras e senhores Deputadas/os que a reação do Representado a um comentário já popularizado na sociedade brasileira foi totalmente desproporcional à eventual e suposta gravidade do comentário, que aqui se admite apenas para fins de contextualização, realidade que demonstra o total despreparo do Representado para conviver democraticamente com as diferenças que devem balizar os debates e embates nos espaços legislativos da sociedade brasileira.

Após a agressão desarrazoada, injustificável, incompatível com a pluralidade democrática que norteia as ações no Parlamento, o Representado deixou, ainda assacando impropérios desmedidos, o Plenário da Comissão.

Observa-se, desta feita, que o Representado abriu mão de utilizar as armas regimentais e democráticas de que dispõe para se insurgir contra as posições e opiniões do Deputado Marcon, para responder com intimidação, ameaças, xingamentos e tentativa de agressão física, numa reação exacerbada e ofensiva, totalmente incompatível com um ambiente democrático, onde as posições políticas díspares são bem vindas e necessárias, sempre no limite do respeito que deve balizar a relação entre os Parlamentares.

Tratou-se, como se pode ver das imagens que acompanham a peça de ingresso, de uma tentativa inicial de agressão física, convolada, pela ação prudente de outros Parlamentares e seguranças, em ataques vis, repugnantes, ofensivos à honra e dignidade do Deputado ora Representante, com o intuito de constrangê-lo, pela violência física ou moral, como de fato ocorreu, a se curvar aos desideratos e *modus operandi* do grupo titularizado pelo Representado, que entre outras características, não conseguem conviver na seara da pluralidade democrática, com

críticas e com as diferenças existentes no seio da sociedade brasileira, procurando silenciar as posições divergentes, inerentes na República.

Ora, a partir do momento em que a Câmara dos Deputados, por seus pares, legitimar comportamentos da espécie, em que as divergências democráticas inerentes à sociedade plural em que vivemos, passarem a ser resolvidas através da violência física, da intimidação, inclusive causando embaraços na condução dos trabalhos parlamentares, sem nenhum respeito entre os pares, esta Casa Legislativa estará seriamente fragilizada, especialmente no seu papel de guardião do Estado Democrático de Direito.

Comportamentos da espécie, que descambam para a tentativa de violência física, intimidação injustificável, agressões verbais, morais, não tem e não poderá jamais encontrar guarida na garantia da imunidade parlamentar, que não protege, ainda que no recinto do parlamento, comportamentos da espécie.

Agindo dessa forma, o Deputado Eduardo Bolsonaro, ora Representado, useiro e vezeiro em comportamentos da espécie no âmbito do Parlamento e fora dele, deixou de observar o necessário decoro parlamentar que informa suas altas responsabilidades perante a sociedade, a Câmara dos Deputados e principalmente entre seus pares.

Com efeito, o decoro, inobservado pelo Deputado Representado, traduz-se numa moralidade exterior, numa expressão da honradez e de auto respeito para com os Pares e a própria Casa Legislativa. A postura do representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um, mas de comportamentos, de atitudes que, pelo seu caráter incompatível com o bom

proceder de um parlamentar, acabam por depor contra a reputação da própria instituição.

É imperioso que se volte às lições de Aristóteles quanto à legitimação da atuação política, fundamentada no princípio de conformidade com a busca do bem comum. Incumbe ao político – homem público, no real significado do termo – estabelecer a forma como se irá traduzir para a vida prática esse princípio. Cabe ao cidadão comum conscientizar-se da importância do respeito a esses princípios, como forma de construir um Estado justo, solidário e democrático.

Ora, para que se configure a quebra do decoro, é até dispensável que o Deputado tenha praticado conduta tipificada pelo Código Penal ou Legislação extravagante (o que não é o caso). Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não abrem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação e natureza penal, que possui requisitos próprios.

Os fatos narrados consistem em ato intolerável e de extrema gravidade. Nesse contexto, a ação perpetrada demanda a necessidade da adoção urgente de providências pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em relação ao Deputado Representado, posto que existem provas suficientes (vídeo) a ensejar procedimento de apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo imperativo o devido processamento da representação.

Desse modo, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ações inaceitáveis no âmbito da Câmara dos Deputados, devendo tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar. É o que se requer.

II – Do Direito.

Ao desempenhar dessa forma indecorosa o importante cargo de Representante Popular, dando azo a condutas incompatíveis com a alta relevância da missão constitucional que lhe foi outorgada, o Representado não se desincumbiu da observância dos preceitos éticos que regem a sua atividade parlamentar e, ao abusar dessas prerrogativas, indubitavelmente, incidiu na hipótese do inciso II e § 1º do artigo 55 da Constituição Federal e do Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o art. 55, II e §1º da Constituição Federal prescreve:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

§1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”.

O artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar prescreve:

“Art. 3º. São deveres fundamentais do deputado:

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais

mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento. ”

Já o artigo 4º do Código estatui:

“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; ”

Por fim, o artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar assevera:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código”.

Decoro, não custa reafirmar desde logo, é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer.

As condutas imputadas ao Representado em nada dignificam o mandato que ele titulariza e muito menos o Parlamento, que se vê constantemente envolto com ataques da espécie, que vitima a sociedade e a democracia brasileira.

Desse modo, restam configuradas, em tese, nas condutas do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, traduzidas em

conduta inaceitável para um Parlamentar, devendo tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

III – Do Pedido.

Face ao exposto, requerem:

- a) o recebimento, autuação e processamento da vertente Representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com vistas à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Deputado Eduardo Nantes Bolsonaro;
- b) a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Postula-se, ao final, pela procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados, ou à própria Comissão de Ética, das sanções cabíveis.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), de abril de 2023.

GLEISI HELENA

HOFFMANN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

GLEISI HELENA

HOFFMANN: [REDACTED]

Dados: 2023.04.20 12:05:46 -03'00'

Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do partido dos Trabalhadores - PT

